

# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 800, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.019.**

**"AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA/MG - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Município de Silveirânia/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Silveirânia - MG autorizado a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba/MG (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.107/0001-23, até 03 (três) servidores municipais integrantes do quadro de servidores, conforme cargos a seguir especificados:

I - 02 (dois) Professores - 25 horas semanais;

II - 01 (um) Motorista - 40 horas semanais;

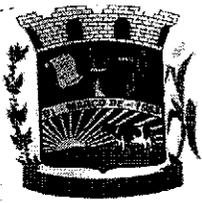
**Art. 2º.** Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as funções do cargo público, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 3º.** É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos não elencados nesta Lei, bem como de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal;

**Art. 4º.** A cessão autorizada por esta Lei terá duração de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Silveirânia.

**Parágrafo único.** Após o prazo estipulado no caput, os profissionais cedidos deverão obrigatoriamente retornar às funções de origem, independente de convocação pelo Poder Público.

**Art. 5º.** A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.



# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 07 de outubro de 2019.

**Jânio David Lamas**  
- Prefeito Municipal -